



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-7221
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: pirac@uol.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 27 /2002

“Altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar n.º 19/2000 –Estatuto do Magistério Municipal de Piracaia que especifica e dá outras providências”

DR. CÉLIO GAYER, Prefeito Municipal de Piracaia, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Piracaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir enumerados da Lei Complementar nº 19, de 30 de outubro de 2.000 - Estatuto do Magistério Público Municipal, com as alterações, supressões e acréscimos ora introduzidos passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 8º - ...

I - ...

II – CARGO DE ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO

Diretor de Escola;

III – CARGO DE APOIO TÉCNICO

- a) Coordenador Pedagógico;*
- b) Supervisor Escolar;*

§ Único – *Os ocupantes de cargos de provimento efetivo de Coordenadores de Escola, aprovados em concurso público de provas homologado em 08/03/1999 e prorrogado até 08/02/2003 passam a denominar-se Diretores de Escola.*

Art. 14 - ...

CARGO DE ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO

Diretor de Escola – Licenciatura Plena em Pedagogia.

CARGO DE APOIO TÉCNICO

- I – Coordenador Pedagógico – Licenciatura Plena em Pedagogia;*
- II – Supervisor Escolar – Licenciatura Plena em Pedagogia;*

Art. 16 – *Aos ocupantes de cargos para os quais a Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96 exige formação de nível superior e que não a possuem fica concedido o prazo até 2006 para se adequarem às exigências legais.*

ra



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-7221
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: pirac@uol.com.br

Art. 27 – Para ser designado Coordenador Pedagógico e Supervisor Escolar o interessado deverá atender aos seguintes requisitos :

I - ...;

Parágrafo único – O Coordenador Pedagógico e o Supervisor Escolar poderão ser reconduzidos, por igual período, desde que estejam desempenhando com competência a referida função, ouvido o Diretor do Departamento de Educação.

Art. 28 – ...

a) ...

...

c) cursos de reciclagem : 0,05 para cada curso inerente ao magistério, retroagindo 3 (três) anos da data da remoção e com duração igual ou superior a 30 (trinta) horas;

Art. 31 - ...

I – Jornada Básica do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries – 30 (trinta) horas, sendo 25 (vinte e cinco) em sala de aula, 02 (duas) na escola em atividades coletivas ou em local determinado pelo Departamento de Educação e 03 (três) em local de livre escolha;

II – Jornada Básica do Ensino Infantil – 24 (vinte e quatro) horas, sendo 20 (vinte) em sala de aula, 02 (duas) na escola em atividades coletivas ou em local determinado pelo Departamento de Educação e 02 (duas) em local de livre escolha.

III – Jornada Básica do Ensino de Suplência – 18 (dezoito) horas, sendo 15 (quinze) em sala de aula, 2 (duas) na escola em atividades coletivas ou em local determinado pelo Departamento de Educação e 1 (uma) em local de livre escolha.

IV – Jornada do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries :

a) Inicial – 24 (vinte e quatro) horas, sendo 20 (vinte) em sala de aula, 02 (duas) na escola em atividades coletivas ou em local determinado pelo Departamento de Educação e 02 (duas) em local de livre escolha.

b) Básica – 30 (trinta) horas, sendo 25 (vinte e cinco) em sala de aula, 02 (duas) na escola em atividades coletivas ou em local determinado pelo Departamento de Educação e 03 (três) em local de livre escolha.

V – Jornada Básica Integral de 40 horas (quarenta horas), para os demais servidores.

§ 1º – O docente exercerá suas atividades em Jornada Inicial ou Básica conforme I, II, III e IV deste artigo, podendo optar pela carga suplementar de trabalho, havendo absoluta necessidade de serviço, com autorização do Departamento de Educação, mediante manifestação prévia favorável da direção da unidade escolar.

§ 2º - ...

§ 3º - Hora – atividade é hora destinada à programação e preparação do trabalho didático, à colaboração com as atividades de direção e administração da Escola, ao aperfeiçoamento profissional e articulação com a comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-7221
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: pirac@uol.com.br

§ 4º - O tempo destinado à Hora – atividade será de 10% (dez por cento) da jornada semanal, de carga suplementar e da carga reduzida de trabalho docente sendo que este tempo será remunerado e o docente disporá para desenvolver as atividades previstas no parágrafo 3º.

§ 5º - A jornada de trabalho do docente readaptado será mantida e cumprida em horas-aula em local pré-determinado pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 33 – ...

a) ...

...
e) cursos de reciclagem promovidos ou reconhecidos pelo Departamento Municipal de Educação, valendo apenas os cursos realizados nos últimos 03 (três) anos, considerando mínimo de 30 (trinta) horas : 0,05;

f) ...

g) aprovação em outros concursos públicos ligados ao cargo de docentes e realizados nos últimos 3 (três) anos: 1(um) ponto por concurso.

Art. 37 - ...

I - ...

...
XV – participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares, Conselhos de Série, Horas de Trabalho Pedagógico, Comemorações Cívicas e Atividades Extra – Curriculares

Art. 42 - O adido ficará à disposição do Departamento de Educação e por esta designado prioritariamente para as substituições ou para exercício de atividades inerentes ou correlatas as do Magistério, obedecidas as habilitações do servidor, em condições iguais ou melhores ao local de origem.

Art. 43 – ...

V - ...

a) ...

...
f) por falecimento em família de pais, cônjuges, filhos e irmãos por um período consecutivo de 08 (oito) dias; sogros, tios, cunhados, sobrinhos, genros, noras, padrasto e madrasta por um período de 02 (dois) dias consecutivos.

Art. 45 - O pessoal das funções de apoio técnico – pedagógico gozará férias a partir da homologação da escala de férias no início de cada ano letivo, podendo ser dois períodos de 15 dias, de acordo com anuência do Departamento de Educação.

Art. 46 – A critério da Administração, poderá ser concedida licença ao integrante do Quadro do Magistério, titular de cargo, para tratar de assunto de interesse particular, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

§ 1º - A licença de que trata o “caput” deste artigo será concedida sem remuneração e demais vantagem do cargo, devendo o funcionário aguardar a sua concessão em exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-7221
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: pirac@uol.com.br

§ 2º- O integrante do Quadro do Magistério poderá desistir da licença no seu decurso, comunicando a Administração e reassumindo o seu cargo, a qualquer tempo, antes de findo o prazo original.

Art. 47 - ...

I - suspensão do contrato de trabalho;

II - as faltas não abonadas:

a) Justificadas;

b) Injustificadas;

III - suspensão disciplinar;

IV - afastamento para o exercício de atividades não correlatas ao Magistério.

V - licença-saúde para tratamento de pessoa da família;

VI - licença para tratar de assunto de interesse particular.

Art. 49 - Durante o período de licença médica, o integrante do Quadro do Magistério não poderá dedicar-se a nenhuma atividade remunerada, sob pena de ser cassada a licença e de ser demitido por abandono de cargo ou emprego, caso não reassuma sua função dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracaia, 06 de dezembro de 2.002.


DR. CÉLIO GAYER
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 06 de dezembro de 2.002.


Gilmar de Nardi Louzada
Diretora do Departamento de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-7221
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: pirac@uol.com.br

ANEXO I

...
Diretor de Escola	Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação e Acesso	- Licenciatura Plena em Pedagogia, ter no mínimo 5 (cinco) anos de exercício em função docente e/ou especialista da educação.
Coordenador Pedagógico Supervisor Escolar	Nomeação Nomeação	- Licenciatura Plena em Pedagogia, ter no mínimo 3 (três) anos de exercício em função docente e/ou especialista de educação.

Ch. Foye